

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

OBJETO: Projeto de Lei nº 02/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise autoriza o Município de Dom Feliciano a contratar temporariamente 01 (um) Fiscal de Obras, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

A proposição vem acompanhada de justificativa.

Dessa forma, a Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

II- CONCLUSÃO

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, tratando de organização administrativa e regime jurídico de servidores.

A iniciativa é legítima, inexistindo vício formal, observando-se o atendimento aos requisitos constitucionais da contratação temporária notadamente a necessidade excepcional de interesse público, o prazo determinado e a previsão legal específica, conforme art. 37, IX, da Constituição Federal e legislação municipal aplicável.

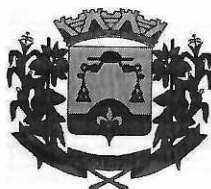
O projeto apresenta-se constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação, estando apto à tramitação e deliberação pelo Plenário.

Ademais, quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisar e, eventualmente, emendar o projeto. Assim, resta ao Plenário deliberar e votar, aprovando, ou não, o projeto.

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favorável à inclusão do Projeto de Lei nº 02/2026 na Ordem do Dia para deliberação pelo Douto Plenário.

Dom Feliciano, 19 de janeiro de 2026.


Osvair Alves da Silva
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**


Paulo Egidio da Luz Marques

Secretário


José Jairo Wolowski

Membro